



Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 6/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.012781/2012-91

TERMO DE COOPERAÇÃO: 02/2012

CONVENENTE: Universidade Federal de Brasília - UFB

OBJETO: *“Teatro de Bonecos Popular do Nordeste: Mamulengo, Babau, João Redondo e Cassimiro Côco”*

VIGÊNCIA: 08/11/2012 a 31/12/2013

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Termo de Cooperação 02/2012 teve sua vigência de 08/11/2012 a 31/12/2013, sob o objeto *“Teatro de Bonecos Popular do Nordeste: Mamulengo, Babau, João Redondo e Cassimiro Côco”*. No instrumento pactuado figuram como Conveniente a Universidade Federal de Brasília e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2. A descentralização de crédito orçamentário e financeiro a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) em 08/11/2012, conforme consta à fl. 50 (0263655). No entanto, o Conveniente devolveu parte dos recursos, totalizando um valor de R\$ 74.246,43 (setenta e quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), sendo que:

- R\$ 71.603,00 (setenta e um mil, seiscentos e três reais) se referem às metas não cumpridas;
- R\$ 2.643,43 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos) se referem ao saldo remanescente.

3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico 7/2018/COREG/CGIR/DPI (0389964), emitido pela Fiscal, a Sra. Amanda Camylla Pereira Silva, no qual atesta o cumprimento do objeto do Termo de Cooperação, *in verbis*:

“Pelo exposto, ainda que tenham sido feitos reajustes na quantidade de produtos previstos no Termo de Referência, consideramos que a execução

do objeto cumpriu adequadamente as atividades, metas e objetivos previstos”.

4. Em relação à prestação de contas, a Universidade apresentou a seguinte documentação (0322290):

- Relatório da Receita e da Despesa;
- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Relação de Pagamento;
- Relatório de Cumprimento do Objeto;
- Declaração de Realização dos Objetivos;
- Relação dos Serviços Prestados;
- Termo de Compromisso;
- Comprovante de Recolhimento do Saldo.

5. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e Parecer Técnico 7/2018/COREG/CGIR/DPI, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pela Universidade Federal de Brasília - UFB, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da data da aprovação das contas.

6. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

À apreciação da Senhora Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas, com a sugestão de envio deste Parecer ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos, com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa
Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 12/04/2018, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 12/04/2018, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 12/04/2018, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 12/04/2018, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Bogeia, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 20/04/2018, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0395868** e o código CRC **90EEF55C**.

Referência: Processo nº 01450.012781/2012-91

SEI nº 0395868